

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 058/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato representada pela, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESQUIMÓ SERVICE LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.246/0001-86, sediada na rua Ministro Oliveira Salazar, 1287, Bairro Santa Mônica, Belo Horizonte/MG, CEP 31.520-400, neste ato representada por Adão Eustáquio dos Reis, inscrito no CPF/MF nº 230.360.016-20, portador da CI nº MG - 702.015, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 042/218, pregão presencial nº 026/2018, em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, têm entre si, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 023/2018** justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E LIMPEZA DE AR CONDICIONADOS E CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS INSTALADOS NAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**, conforme especificações constantes do Anexo I **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018**

Parágrafo Único : Este contrato está vinculado de forma total e plena a ata de registro de preços nº 023/2018 , proposta comercial do fornecedor, processo licitatório nº 042/2018 pregão presencial nº 026/2018 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Gestão, através dos gestores de contrato**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios

da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Demais condições contratuais previstos na ata de registro de preços nº 023/2018

3.5. Emitida a ordem de serviço na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a prestar os serviços nela estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a realização dos serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva ordem de serviço.

3.6. Após o recebimento definitivo dos equipamentos, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses.

3.6.1. As peças adquiridas terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior, esta deverá prevalecer.

3.6.2. Sempre que solicitado pelo município, deverá a empresa **CONTRATADA** demonstrar o prazo de garantia fornecido pelo fabricante.

3.7. O município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Gestão, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

3.9. Os serviços de limpeza e manutenção dos ar condicionados e climatizadores serão executados no local onde o(s) equipamento (s) encontra(m)-se instalado (s), ou em outro informado pelo **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina/sede da **CONTRATADA**, quando se fará necessária a autorização do **CONTRATANTE** por escrito. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da **CONTRATADA**;

3.10. No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os serviços realizados;

3.11. Os serviços constantes nas ordens de serviços, somente serão aceitos se entregues integralmente.

3.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.13. Demais condições previsto na ata de registro de preços nº 023/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da CONTRATADA:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

4.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: notas fiscais/faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

4.4. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstos neste contrato e na ata de registro de preços, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados neste contrato.

4.6. Demais obrigações decorrentes previstos na ata de registro de preços nº 023/2018.

II – Do CONTRATANTE:

4.7. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-la;

4.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

4.9. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento

devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

4.10. Outras obrigações decorrentes previstos na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 33.916,63 (Trinta e três mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos) que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

Lote II					
Empresa: Esquimó Service Ltda-ME CNPJ: 09.329.246/0001-86					
ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	11	MÊS	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza, com fornecimento de peças de reposição e materiais de consumo necessários para sua realização, nos <u>ar condicionados</u> instalados nas Unidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, bem como efetuar sua instalação/desinstalação, quando necessário, nas quantidades especificadas na Tabela 2, presente no Edital	1.224,18	13.465,98
02	11	MÊS	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza, com fornecimento de peças de reposição e materiais de consumo necessários para sua realização, nos <u>ar condicionados</u> instalados nas Unidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, bem como efetuar sua instalação/desinstalação, quando necessário, nas quantidades especificadas na Tabela 3, presente no Edital.	997,70	10.974,70
03	11	MÊS	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza, com fornecimento de peças de reposição e materiais de consumo necessários para sua realização, nos <u>ar condicionados</u> instalados nas Unidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, bem como efetuar sua instalação/desinstalação, quando necessário, nas quantidades especificadas na Tabela 4, presente no Edital	680,25	7.482,75
04	11	MÊS	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza, com fornecimento de peças de reposição e materiais de	181,20	1.993,20

		consumo necessários para sua realização, nos <u>ar condicionados</u> instalados nas Unidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, bem como efetuar sua instalação/desinstalação, quando necessário, nas quantidades especificadas na Tabela 5.		
Valor Total R\$ 33.916,63 (Trinta e três mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos)				

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

4.4. Se o objeto não for realizado conforme condições deste contrato e da ata de registro de preços nº 023/2018 o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

4.6. A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2018, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

Ficha	Dotação
62	02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00
74	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este contrato será vigente, por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

5.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

5.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

9.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com

vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela administração pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 10 de julho de 2018


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE

Felipe John Ramos Ladeira

**ESQUIMÓ SERVICE LTDA - ME
ADÃO EUSTÁQUIO DOS REIS
CONTRATADA**

Testemunhas:

[Assinatura]
CPF: 029.013.69626

[Assinatura]
CPF: 086.890.94673